

Ofício n.º 01/2018

Juara/MT, 13 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 250
Data: 16/03/2018 Horário: 09:47
Administrativo -

Assunto: **denúncia com base no Decreto-Lei nº 201/1967.**

Exmo. Presidente,

Osvaldo Moleiro Neto, eleitor inscrito sob o nº 0139 2892 2399, e Roberta Cheregati Sanches, eleitora inscrita sob o nº 1938 2424 0183, vem perante Vossa Excelência oferecer **denúncia** em face de **Luciane Borba Azoia Bezerra**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

Encaminhamos o presente ofício, como eleitores, em reforço ao ofício nº 567/2017 da Promotoria de Juara/MT, já recebido pela Câmara Municipal de Juara/MT, com as seguintes denúncias:

1 – fraude nos procedimentos licitatórios de dispensa, tomada de preços e cartas convites no ano de 2017: provas nas Ações Civil Públicas a seguir enumeradas;

2 – não atendimento das requisições em ofícios do Ministério Público e dos Vereadores da Câmara Municipal de Juara/MT: objeto e provas na Ação Civil Pública de código

RECEBI em
13/03/2018



R

nº 100390;

3 – Não observância da Lei nº 12.232/2010 e dispensa indevida de licitação (posteriormente cancelada), envolvendo a empresa “V. F. De Souza Fotografia – ME”: objeto e provas na Ação Civil Pública de código nº 98196;

4 – Ilegalidades na dispensa nº 01/2017 e no pregão nº 058/2017, envolvendo a empresa “Cosmotron Construtura, Saneamento e Tecnologia Ltda.”: ausência de situação emergencial a justificar o decreto nº 1.139/2017; não realização de procedimento licitatório; existência de servidores efetivos para a coleta de lixo; cessão de bem móvel público irregular em desacordo com o ordenamento legal; ausência de publicação dos contratos; termo aditivo do contrato em desacordo com o ordenamento legal; ausência de justificativa para prorrogação do contrato; ausência de pesagem do lixo; ausência de fiscalização da pesagem do lixo; pagamento à empresa contratada de valores superiores ao realmente coletado; destinação final irregular dos resíduos sólidos; etc: objeto e provas na CPI em andamento na Câmara de Juara/MT.

5 – Desvio de dinheiro público no valor de R\$ 130.179,15 (cento e trinta mil cento e setenta e nove reais e quinze centavos), pagos através da nota de empenho nº 8302/2017: objeto e provas na Ação Civil Pública de código nº 105918;

6 – Simulação e fraude na Tomada de Preços nº 006/2017 e no Contrato nº 230/2017 envolvendo a empresa “C. Cândido de Souza – EPP” na reforma da Escola Municipal Francisco Sampaio do Distrito de Paranorte/MT: objeto e provas na Ação Civil Pública de código nº 105731;

Saliente-se que o artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, estabelece que:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Sem mais para o momento.



OSVALDO MOLEIRO NETO

cidadão brasileiro



ROBERTA CHEREGATI SANCHES

cidadã brasileira

APROVADO		
_____ Discussão		
Sala das Sessões		
02	04	18

1º Secretário		





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **OSVALDO MOLEIRO NETO**

Inscrição: **013928922399**

Zona: 39

Seção: 666

Município: 90670 - CUIABÁ

UF: MT

Data de Nascimento: 25/03/1988

Domiciliado desde: 14/06/2017

Filiação: ELAINE CECILIA FUMES MOLEIRO

OSVALDO MOLEIRO FILHO

Certidão emitida às 19:01 de 12/03/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SWH3.FT6Q.YGJD.AVT2**



JUSTIÇA ELEITORAL
27ª ZONA ELEITORAL DE JUARA - MT
RUA RONDONÓPOLIS, 76W Telefone 6635561988

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: ROBERTA CHEREGATI SANCHES
Inscrição: 193824240183 Zona: 27 Seção: 15
Município: 98191 - JUARA UF: MT
Data de nascimento: 19/04/1982 Domiciliada desde: 13/03/2018
Filiação: MARIA RECHE GARCIA CHEREGATI
 GILBERTO CHEREGATI

Em 13 de março de 2018.

Aline C. Mazutti
ALINE CÁSSIA MAZUTTI
SERVIDORA REQUISITADA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.